

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS

RIO DE JANEIRO, TERÇA FEIRA 6 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

— O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro, e Secretário de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, accusa a recepção da Nota, que em data de 28 do corrente acaba de lhe dirigir o Sr. Joaquim Barrozo Pereira, Encarregado de Negocios de S. M. Fidelissima, em que pretende ainda contrverter os principios, sobre que se fundou o Governo Imperial, para mandar sahir do Territorio Brasileiro o subdito Portuguez, Joaquim Antonio dos Santos Teixeira. O abaixo assignado não se faria cargo de refutar os argumentos do Sr. Barrozo, expendidos na sobre dita Nota em apoio da sua insistencia, se não visse no fim della a participação que lhe faz o Sr. Barrozo, de que vai sem demora transmitir a por copia ao seu Governo; cumprindo por isso, e sendo de esperar, que igualmente lhe transmita a resposta que a ella dá o Governo Imperial, firme nos principios, que a similhante respeito tem adoptado á bem da segurança deste Imperio, e dirá mesmo á bem dos pacíficos subditos Portuguezes, que nelle residem occupando-se unicamente do seu commercio, e industria, com que enriquecem o Paiz, que por isso muito os aprecia.

Concedendo o Sr. Barrozo, como não podia deixar de conceder, o principio em geral, de que qualquer Governo tem o incontestavel, e salvador direito de mandar sahir do seu Territorio a qualquer Estrangeiro, que abusando da hospitalidade que lhe he dada, se intromette hostilmente nos negocios Politicos do Paiz que o acolhe, ou escandalisa os costumes com a sua immoralidade, nega com tudo as consequências, e illações, que o Governo Imperial quer tirar delle para o caso em questão, e impugna a illimitada amplidão, que diz se pretende dar, e ter-se de facto dado, desprezando-se as Leis do Imperio, e os Tratados, á que o Brasil está obrigado á adherir. Como o Sr. Barrozo concede o principio, só accrescentará o abaixo assignado sobre este topico, que não tem sido illimitada, e antes limitadissima, attentas as circunstancias do Imperio, em relação á Portugal, a amplidão que julga se lhe tem dado; reservando-se mais para o diante mostrar que se não tem infringido os Tratados, e muito menos as Leis do Imperio. Reconhecido o principio, he forçoso confessar que os mesmos motivos, que determinarem qualquer Governo á fazer sahir do seu Territorio hum subdito de qualquer Nação, podem determiná-lo á fazer sahir dous, tres, e mais. Ora he sabido de todos quaes as circunstancias politicas actuaes do Brasil para com Portugal, circunstancias, que obrigarão o Governo Imperial á levar ao seio da Representação Nacional a Mensagem de 7 de Junho do anno preterito: não he desconhecida de ninguem a audacia com que nas proximas preteritas eleições, Portuguezes, vulgarmente denominados Papéletas, se intrometterão nellas, e se atrevêrão á insultar Brasileiros, sobre tudo os que sustentávo as idéas, e opiniões do partido Nacional, isto he, daquelle, que não deseja vêr restabelecida na sua Patria o dominio estrangeiro, e as influencias anti-Brasileiras: sabem todos os insultos que pelas ruas chegávo esses Estrangeiros á dirigir aos proprios Repre-

sentantes da Nação; e virão muitos que huma grande parte delles na celebre crise do troco da moeda de cobre, andarão em magôtes ameaçando aos Taberneiros para que fechassem suas casas, á fim de que exasperado o Povo, se sublevasse. He tambem constante, e sabe-o o Governo Imperial, que alguns Portuguezes aqui residentes protegião, protegem, e animão por mão baixa semelhantes desregramentos com fins politicos á muito percebidos. O Governo em taes circunstancias não podia deixar de lançar mão com mais amplitude daquelle principio salvador, e todavia o não fez com tanta, quanta o exigem as circunstancias peculiares, e actuaes do Imperio; mas fal-o ha sem duvida, se o exemplo sobre alguns não contiver a muitos, e os não desenganar de que está findo o tempo, em que os prejuizos da Metropole os fazião considerar-se dominantes no Brasil. Nota o Sr. Barrozo, que este principio tem sido posto em pratica com maior numero, de subditos Portuguezes, e que se o mesmo tivesse acontecido com os de outra Nação, sem duvida os seus Agentes tomarião a tarefa de reclamar; mas além de que os subditos de outros Estados, com pequenas excepções, não tem tido a ingerencia acima referida, cumpre observar ao Sr. Barrozo, que a Nação Portugueza he a que por suas relações, e circunstancias particulares apresenta hoje no Imperio maior numero de seus naturaes; e isto seja dito para fazer vêr ao Sr. Barrozo, que o Governo Imperial nenhuma disposição tem em geral com os subditos Portuguezes, e só deseja que se abstenhão de actos, que justamente tem chamado sobre elles a indignação publica; manifestada, como o Sr. Barrozo reconhece, pelos Jornaes; e bem assim deseja, e seguramente fará, que desistão de tramar nos antros do crime contra o Paiz, que os acolhe; e que os afaga como irmãos sempre que sua conducta lhe não he hostil, e que se empregão pacificamente nos seus misteres particulares, em que achão as vantagens que não encontram na sua Patria. E esteja seguro o Sr. Barrozo, que se os subditos de outra qualquer Nação estivessem no mesmo caso dos referidos Portuguezes, o Governo Imperial obraria pela mesma maneira: sendo certo, que á pouco mandou sahir o celebre Francez *Lacerre*, o Inglez *Diogo Chill*, e diversos outros Estrangeiros, que tomáráo parte nos ultimos movimentos da Praia Grande.

— O caso dos Polacos em França, diz o Sr. Barrozo, não tem paridade com a questão presente, e se ali forão mandados sahir, houve para isso transcendentos, e poderosos motivos, intervindo a Diplomacia Europea d'alto coturno. Sem que o abaixo assignado entre na analyse da paridade, ou disparidade, basta-lhe o facto de terem sido mandados sahir por motivos poderosos, e transcendentos, que para isso teve o Governo Francez, bem como os tem para o caso em questão o Governo Imperial, unico Juiz desses motivos; e nem o abaixo assignado fará ao Governo Francez a injúria de suppor, que o seu acto fosse extorquido pela intervenção da alta Diplomacia Europea. O Sr. Barrozo, sem tocar no facto de haver á pouco o seu Governo mandado sahir de Portugal alguns estrangeiros mais, além do Nuncio Apostolico, o *Cardenal Justiniani*, e fallando somente deste, pretende que para isso houvera o motivo de estar este Diplomata acreditado junto do Governo intruso, ter-se disso prevalecido para fanatisar alguns credulos Portuguezes, e

ter findado a sua missão com a instalação do Governo legitimo; e nota haver differença entre mandar-se politicamente á hum Agente Diplomatico o seu Passaporte para se retirar ao seu paiz, e prender-se hum Subdito estrangeiro, para o fazer sahir violentamente.

Observará primeiro o abaixo assignado, que em verdade muita differença ha, por quanto o Diplomata, enviado, e acreditado pelo seu Governo, tem hum caracter muito mais respeitavel, do que outro qualquer estrangeiro, e por isso tanto mais vigorosa, para o caso controvertido, foi a citação, que do mencionado *Cardenal* fez o abaixo assignado.

Observará em segundo lugar, que o Nuncio Apostolico foi mandado sahir dentro em tres dias, e pelo motivo (disse o respectivo Ministro no seu Aviso de 29 de Julho de 1833) de constar ao *Senhor Duque de Bragança*, Regente em Nome da Rainha, que contra elle havia na *Capital a maior indisposição*, e não quer que hum Delegado do Summo Pontifice fosse insultado nos Estados Portuguezes. Observará ainda o abaixo assignado, que além daquelle *Cardenal*, revestido de hum caracter tão eminente, tem mandado o Governo do Sr. Barrozo, sahir do territorio Portuguez mais alguns estrangeiros; e citará notadamente o subdito Britannico *Laroche*, que teve ordem para sahir em 24 horas de Lisboa, por ter tido huma activa interferencia nos negocios de Portugal, como se vê do Officio de Lord *W. Russel*, Envjado de Inglaterra em Lisboa, aos Negociantes Inglezes, admoestando-os que se cohibissem de taes interferencias, para que evitassem igual successo. Em França he sabido que a mesma Policia manda sahir os estrangeiros só pelo facto de não renovarem o seu *permis de séjour*, e até por *notoria vagabundagem, ou má conducta*. A Nota do Ministro *Sebastiani* de 25 de Julho de 1832, já publicada aqui no Correio Official de 8 de Outubro do anno preterito, aboná esta asserção. Os referidos factos pois provão, que em Portugal, como na França, da-se ao principio em questão a mesma amplitude, que lhe tem dado o Governo Imperial, da qual todavia não tem usado, mas de que usará, se o entender conveniente para conter os estrangeiros na orbita de seus deveres como hospedes benigneamente acolhidos.

— Quanto á prisão, que a Authoridade Policial pretendeo fazer do subdito Portuguez — Joaquim Antonio dos Santos Teixeira — para o obrigar á sahir, como lhe fora ordenado, dando-se-lhe o praso de 15 dias, que ainda foi prorogado, perguntaria o abaixo assignado ao Sr. Barrozo, qual o meio de que lançaria mão o seu Governo, se por ventura o Nuncio Apostolico, *Laroche*, ou outro qualquer estrangeiro, recusando-se a sahir, preferissem vergonhosamente conservar-se no paiz, que os repellia?

— Insiste o Sr. Barrozo, (e julga ser este o ponto principal da questão) no quebramento dos Tratados existentes entre o Imperio, e Portugal, citando o Art. 6 do que foi celebrado entre o Brasil, e a Grã-Bretanha, onde se estipulou que os Subditos Britannicos gozarião dos mesmos direitos, e vantagens, de que gozão os Subditos Brasileiros, que não poderião ser presos sem culpa formada, e sem ordem da Authoridade legitima, excepto nos casos de flagrante &c, estipulação adoptada para os Subditos Portuguezes, visto que no Tratado com Portugal se conveio, que os Portuguezes serião tratados no Brasil, como os Subditos da Na-

ção a mais favorecida. Surprehende-se porém o abaixo assignado de ver, que o Sr. Barrozo calando, na citação acima, algumas palavras do artigo, só referisse as que ficão transcriptas, e que parecem estabelecer uma generalidade, que abrangesse até mesmo o caso em questão: e todavia o Art. 6.º daquelle Tratado de 17 de Agosto de 1827, diz expressamente, *que os Subditos Britannicos gozarão dos mesmos direitos, e vantagens, de que gozão os Brasileiros nas suas causas, tanto civis, como criminaes* (N. B.) não podendo ser presos sem culpa formada &c. Vê-se pois que trata-se dos casos ordinarios, e não daquelle que ora nos occupa, cujo principio reconhecido tambem pela Inglaterra, não obstante os seus Tratados, constitue os Subditos Portuguezes no mesmo caso dos Subditos da Nação Britannica. A dar-se aos Trados a latitude, que o Sr. Barrozo pretende, de modo que em todos os casos os estrangeiros dessem gozar de todas as vantagens, e direitos, de que gozão os Subditos Brasileiros, havia confessar o Sr. Barrozo, que o Subdito Britannico, ou Portuguez, podia ser entre nós Deputado, Senador, Ministro d'Estado, &c., e com tudo não o pôde, nem mesmo o que he naturalizado, segundo a Lei Fundamental do Imperio; pois que aquelles direitos são os civis, e não os Politicos, de que não podem gozar os estrangeiros. O abaixo assignado, reconhecendo a erudição, e vasta leitura do Sr. Barrozo; pensa fazer-lhe injuria em demorar-se sobre o objecto, para provar-lhe, que o principio em questão he de Direito das Gentes, e que os Tratados não o abrangem. Não foi pois falsa e menos verdadeira a asserção do abaixo assignado, de que os estrangeiros não gozavam no Imperio dos mesmos direitos, e vantagens de que gozão os Cidadãos Brasileiros, asserção que, tornou atonito o Sr. Barrozo, á quem o abaixo assignado previne, que sobre este objecto corta toda a ulterior comunicação, já assás desagradavel, por algumas expressões menos pensadas da Nota ultima do Sr. Barrozo. E julgando a questão de hum interesse vital para o Brasil, previne outrossim, que vai mandar publicar as Notas, que lhe tem passado á respeito, fazendo o mesmo ás do Sr. Barrozo, no que não deixará de convir. O abaixo assignado aproveita a oportunidade para renovar ao Sr. Barrozo os protestos de sua estima, e obsequio. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

REPARTIÇÃO DA POLÍCIA.

— Ilm. Sr. Tendo tido hontem denuncia vocal, por hum pardo da casa de Manoel dos Passos, morador no Rio de Faria, de que ali se achava o facinoroso Pedro Borlão, de Nação Hespanhola, chefe da quadrilha que tanto tem hostilizado aos pacíficos habitantes desta Capital, e seus contornos, e que com elle estavam tres de seus socios José Algarve, João da Cunha, e Serino José; na ausência do Juiz de Paz, e tendo em vistas as ameadas ordens, que se tem expedido para a prisão de taes individuos, tratei logo de reunir gente armada, com a qual marchei serião 5 para 6 horas da tarde, e chegando á porta de José Bento, na estrada que vai para a venda Grande, ali foram presos dous daquelles socios João da Cunha, e Serino José, que foram apontados pelo mesmo denunciante, e logo reconhecidos como taes por algumas pessoas daquelle lugar. Postos em segurança marchei com os Cidadãos armados, e chegando á venda Grande, fiz seguir o denunciante adiante a explorar, o qual voltando, deu parte de que o dito Pedro e seu socio José Algarve, conhecido pelo nome de pépe — vinhão sobindo o morro áquem do Rio de Faria; segui immediatamente, e pusei a força de emboscada ao pé do portão do Cidadão Leocadio José d'Oliveira, e quando passaram os ditos facinorosos, bem montados e armados de pistolas, intimei-lhes que se entregassem á prisão, mas o resultado foi investirem sobre mim, e alguns dos Cidadãos com pistolas engatilhadas, sendo por isso de absoluta necessidade empregar-se a força para os prender, o que se conseguiu, ficando elles, e principalmente Pedro Borlão, bastante feridos, e assim os conduzi com os dous antecedentemente presos, á Cadeia desta Cidade, onde se achão á ordem de meu Juiz de Paz, que he o da Freguezia de Inhauma. Os objectos achados são — 4 cavallos arreitados (hum com chapas de prata nos arreios) 3 pistolas, hum relógio sabonete de ouro amassado, tendo gravadas as letras — P. B. — com corrente e dous sinetes d'ouro, e duas pequenas memorias do mesmo, com pedras, huma carteira com papeis, achada a Borlão, com 42 réis em notas do Banco, o que tudo se acha

em meu poder, para ter o destino que V. S. determinar.

Deos Guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro 4 de Maio de 1834. — Ilm. Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia. — Antonio Joaquim Candido, Inspector do 1.º Quarteirão da Freguezia de Inhauma.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão da Abertura da Assembléa Geral Legislativa.

Reunirão-se no Paço do Senado os Srs. Senadores, e Deputados, e feita a escolha da Deputação, que havia de receber a Regencia, esta pelo meio dia entrou no salão com todas as formalidades do costume. O Exm. Sr. Lima, fez então o Discurso, que já publicámos, e declarou aberta a 1.ª Sessão da 3.ª Legislatura do Imperio. Recolherão-se os Regentes ao Paço da Cidade acompanhados de hum Esquadrão de Cavallaria de Linha, como vierão, e receberão á porta do Senado as continencias militares do Batalhão de Artilheria de Guardas Nacionais, que ali se postara como Guarda de honra. Assistirão a tão solemne Acto os Ministros Estrangeiros, os Ministros de Estado, e grande concurso de Cidadãos de todas as classes.

Sessão do dia 5 de Maio.

Aberta a Sessão, lida, e approvada a antecedente Acta, passou-se a nomear a Mesa, que tem a servir o presente mez, e sahirão, para Presidente o Sr. Bento de Oliveira Braga, para Vice-Presidente o Sr. Henrique de Rezende, para 1.º Secretario o Sr. Bernardo Belizario, para 2.º o Sr. Costa Miranda, para 3.º o Sr. Floriano de Toledo, para 4.º o Sr. Figueiredo Mello. Passou-se a nomear a Commissão encarregada de apresentar a resposta á Falla do Throno, para a qual sahirão os Srs. Limpo, Souza Martins, José Pedro de Carvalho.

Nomearão-se mais algumas Commissões.

O Sr. Henrique de Rezende mandou á Mesa hum requerimento exigindo, que se nomeasse humá Commissão para apresentar á Camara hum Projecto de Lei desenvolvendo a materia das reformas vencidas na passada Legislatura. Posto á discussão soffreu opposição; como desse a hora ficou adiada.

Sessão dos Jurados no dia 3 de Maio.

Annunciou-se o principio da Sessão ás 9 horas e hum quarto, e só ás 11 e meia se deu principio aos trabalhos, por se achar então o numero legal. Passou-se ao sorteamento para o Jury de accusação; e nelle se julgarão tres processos. Joaquim da Fonseca Lima, Portuguez, tendo por Autor a Manoel José Gomes Pereira de Macedo, foi julgado com criminalidade, sendo accusado de furto de escravos. Diniz, crioulo, escravo de Anna Roza da Silva, e José, Angola, escravo de Francisca Maria de Jesus, tendo por Autor a Manoel Gomes da Motta, foram julgados criminosos de furto. Antonio José Marques, Fortunato Luiz de Souza, Brasileiros, e Fortunato Alexandre Cortes, Portuguez, accusados de introdução de notas falsas, e achada de armas, foram julgados criminosos.

Comparecerão os Réos Agostinho Ribeiro Romano, e José de Souza Pinto, Portuguezes, os quaes erão accusados de terem sido encontrados na caixa d'a-

gua, á noite, com varios instrumentos proprio para roubar. O Promotor reclamava contra ambos o maximo das penas do Art. 300 do Codice Criminal, allegando como provas o depoimento de tres testemunhas, que os pilharão em flagrante, e a confissão de Agostinho Ribeiro, que dizia ter com effeito sido encontrado naquelle lugar, e terem-se-lhe achado as armas ou aparelhos para roubo. O Doutor José Joaquim da Cruz Secco, sustentou a sua defesa, dizendo, que hum das testemunhas ali inquiridas, e unica que compareceo, depunha tão somente de se ter achado hum chave, vela, e isqueiro, e que, não comprovando o encontro dos instrumentos criminosos, não se podião os Réos considerar incursos no Art. 300, principalmente quando elles não foram encontrados na rua, porém sim em hum lugar, onde quietos jazião. Allegou mais, que a circumstancia aggravante, qual a noite, que o Promotor Publico offerecia para justificar a pena maxima, de nenhuma sorte podia aggravar o delicto, visto ser hum caracter essencial ao crime, segundo a expressão do Art. do Codice. Concluiu, dizendo, que, mesmo quando os Réos fossem criminosos, suas circumstancias erão diferentes, porque Agostinho Ribeiro, confessava ter sido encontrado no lugar, que apontavam as testemunhas, porém que declarava não ter sido alli encontrado o Réo Pinto, o qual ambos dizião fora pilhado na ladeira para substituir á hum outro, que residia na caixa d'agua com Agostinho, em companhia do qual havia fugido da prisão da Ilha das Cobras.

Foi o primeiro delinquente condemnado ao maximo, o segundo ao medio, tendo por Juizes os Srs. João d'Oliveira Coito, Alexandre Ferreira Condé, José Nascentes Pinto, Pedro Pereira Correia de Sena, Candido Martins Lages, Manoel Rodrigues Braga, Fidelis José Vellozo Ribeiro, João d'Oliveira, Trajano Cesar Burlamaqui, João Verissimo dos Santos, Manoel Affonso Gomes, Felizardo José Tavares.

Procedendo-se á outro Conselho de julgamento, foi este composto pelos Srs. Candido Profrino da Silva Araujo, João José Ferreira dos Santos, Domingos José Teixeira, João José de Britto, Joaquim Antonio Caminha, João Manoel Soares da Rocha, Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, Manoel José do Rozario, José d'Oliveira Roza, José Lind de Moura, Antonio Pereira Roza, Bento Francisco da Costa Aguiar d'Andrada. Foram julgados Cosme Damião, e José Antonio da Silva, ambos crioulos. Havião contra elles os factos seguintes: hum preto denuncia á dous Guardas Nacionais, que Cosme Damião o convidara para vender hum escravo; que elle se havia recusado; e que o Réo o havia vender á hum fulano Terra: os dous Guardas, e o mesmo, que deu o aviso, prenderam o delinquente ao sair da casa, onde fora offerecer o escravo; na occasião em que he preso, declara que o preto pertencia á José Antonio da Silva, que o dera para vender este, segundo o Réo confessa, que realmente lhe tivera entregue o escravo, porém não para vender, mas sim para entregar o ao Sr., visto andar fugido, e ter sido incumbido de o prender. Destes factos colligio o Promotor Publico que ambos erão criminosos do furto do escravo, e que ambos como Autores, devião ser punidos com o maximo, em attenção á circumstancia aggravante do — ajuste — O Doutor

Manoel Joaquim Pereira de Lucerda, estabeleceu como principio incontestavel, que ambos eram innocentes: quanto ao primeiro, produziu razoes, para mostrar que as testemunhas eram subornadas, e que o denunciante, em vingança, o Réo não ter acudido á combinar com elle para a venda do escravo, o fora accusar. Quanto ao segundo, allegava, que a confissão do outro Réo não era sufficiente para ser elle condemnado, e que realmente o segundo Réo dera ao primeiro o escravo para entregar ao Sr., e não para vender: produziu quatro testemunhas, tres presos, e hum afiançado por furto de escravos, as quaes de algum modo sustentaram a defesa offerecida. O primeiro foi condemnado ao minimo, e no gráo de cumplicidade, e o segundo absolvido.

— *Srs. Redactores.* — Franco, e entusiasta por melhoramentos, reclamo de Vossas Mercês hum pequeno espaço para duas linhas, e isto levado do desejo de sanar de algum modo a justa censura, que merecem, ou Vossas Mercês, ou o seu correspondente, que lhes ministra o esboço das Actas das Sessões dos Jurados. Eu me convengo, que se não póde levar ao conhecimento do Publico a indicação dos trabalhos do Jury com todas as particularidades, e exiguas circumstancias, que occorrem, e que por isso muito ainda se faz com a publicação dos principaes objectos; porém ha certos obstaculos, ao facto dos quaes devem achar-se Vossas Mercês, os quaes estorvão os trabalhos judicarios, e he a respeito delles, que não reputo airosa, ou coherente a ommissão, ou silencio do seu Correspondente.

Qual he a razão, porque havendo tantos Bachareis, todos fogem de comparecer no Jury? Porque razão torna-se necessário pedir, rogar, supplicar aos Srs. Juristas á que compareção em tal, ou tal dia, a fim de tomar a defesa de hum, ou outro infeliz, que sem tal providencia, por ser pobre, talvez se sujeitasse a ser julgado indeferido? Qual o motivo porque, procurando elles deitar fóra *anno de practica*, querem antes viver incógnitos, do que fazerem-se conhecidos, exercitando-se na *barra*, desenvolvendo a sua capacidade, fazendo hum relevante serviço á humanidade, e tudo isto por meio da *practica*, á que são obrigados, e que procurão aperfeiçoar, e concluir?

Isto não vai bem. A Justiça tem o Promotor, tem hum Advogado ás suas ordens; e os infelices, que não tem recursos e meios, com que paguem a defensorés, devendo ser favorecidos pelas Leis, não achão nellas apoio, sendo inevitavel, que mendiguem os soccorros deste ou daquelle Advogado! Os Magistrados devem ser tirados da classe dos mais habéis Advogados: em outras partes os Bachareis empenhão-se mesmo para serem nomeados, ou chamados á tribuna: procurão, como á desafio, patentear sua aptidão; fazendo serviços, que lhes dem incontestavel direito á Magistratura.

Ha necessidade indispensavel de hum medida legislativa: por exemplo — Os Juizes de Direito terão huma relação de todos os Advogados, ou Bachareis: elles os farão notificar para comparecerem nas Sessões Judicarias, dividindo por todos com igualdade os trabalhos: darão parte ao Governo dos que tiverem Advogado, fazendo menção das reclamações, que fizerem al-

guns para serem preferidos, ou defenderem mais vezes. Parece que desta sorte se sanão todos os inconvenientes; se soccorre a condição dos Réos, e miserraveis; se consegue conhecer os que tem maiores merecimentos, e serviços, para serem promovidos á classe da Magistratura; se põe termo ao acanhamento dos novos Doutores, substituindo-o pelo desembaraço, e presença de espirito, que devem ser inseparaveis das pessoas, que abraçam tal profissão. Isto he por tanto hum ponto de reforma.

Vamos a outro obstaculo. — He triste, que principiando as Sessões ás 9 horas, como diz o seu Correio, só ao meio dia se possa reunir o numero de 48 Jurados! Isto provem de que os nossos Jurados são muito remissos no cumprimento de seus deveres: desconhecem, que o Juizo por Jurados he a base, o sustentaculo, a garantia das liberdades patrias, e das Instituições Constitucionaes: não se lembrão, que o Jury do Rio de Janeiro tem dado o exemplo da regularidade, manutenção, e justiça aos Conselhos de infinitos outros Municipios: não sabem que he seu rigoroso dever sustentar o caracter até agora applaudido, desenvolvendo o mais avido patriotismo em proteger hum instituição, que só póde com segurança decidir dos direitos, honra, e vida do Cidadão. Tão ponderosos motivos desaparecem á vista do interesse particular, á que não duvidão sacrificar o publico. Que tantos impedimentos! Que tantas razões justificativas! Que tantos documentos, tantas Certidões de Medicos! Hum, por que he Cirurgião, e tem de curar doentes, quer dispensa: outro he Coadjutor, e tem de administrar Sacramentos, quer dispensa: outro he Negociante, e tem de escrever por hum navio, que sabe infallivelmente no dia seguinte, quer dispensa: outro he Mestre de Escola, quer dispensa: outro está-se arranjando para seguir viagem dali a 6 mezes, e quer dispensa para cuidar nos arranjos; poucos são os que dizem, que o serviço honroso do Jurado deve ser preferido ao interesse particular, e mesmo ás occupaões dos Officiaes de Secretarias. E quantas vezes se póde angariar hum ou outro Empregado nas Secretarias? Parece que a sua entrada he vedada aos Officiaes de Justiça: a Sentinella sempre tem resposta — *ainda não veio, sahio ha pouco, este hoje não vem &c.* Algumas vezes, e principalmente em hum Sessão, em que fui Jurado, de que muito me gloriei, os meus collegas querião justificar o seu pouco zelo para com os negocios da Patria, applicando á tudo esta favorita defesa — *He bou! Hum Jurado não ganha, antes perde os seus interesses, e não obstante ha de ser multado com 20 a 40 mil réis em cada Sessão, á que falta, ao mesmo passo que os Deputados, ou Senadores, ganhando tanto, não fazem Leis; que punção as suas faltas!*

Para isto não he necessaria reforma, falta execução de Lei. Não sejam tão faceis os Snrs. Jurados em dispensar: o Jurado se deve suppor hum homem honrado; mas parece, que não se satisfaz ao espirito da Lei, admitindo como principio justificativo do impedimento, que allega a sua unica palavra. Ha Senhores, que estão doentes, são escusados, e são vistos passear no gozo da mais vigorosa saude. Não sejam tão dispensadores de graças, que não verão principiar tarde as Sessões com detrimento da Justiça, dos mise-

raveis presos, e fátiga dos proprios Jurados.

Vamos a outro obstaculo. Este he alentado por vãs discussões sobre pontos de Direito: esta mania não he generica, he doença de pequeno numero em todas as Sessões mensaes: arrogão-se o direito de decidir sobre pontos de direito, sahindo da orbita de suas attribuições: ainda se elles carregassem parte da responsabilidade dos Juizes de Direito, teria alguma desculpa a sua ingerencia em questões, que excedem a sua alçada: ainda se elles sempre requeressem com exactidão, e certeza, seria supportavel a perda do tempo: o contrario porém, se realisa: constame, que ainda outro dia hum Sr. Jurado fizera hum brilhante discurso para demonstrar que a multa de vinte a quarenta mil réis devia ser imposta no fim da Sessão mensal e não em cada hum Sessão diaria, e isto porque a palavra Sessão, inculcava os trabalhos de todos os quinze dias. Ora quem de boa vontade não daria vinte, ou mesmo quarenta mil réis para não servir quinze dias? Outras muitas questões desta natureza se agitam, inteiramente inuteis, e fora da orbita das attribuições do Juiz Jurado.

Isto merece reforma. Não pertence ao Juiz de Direito regular os trabalhos da Sessão? Elle não he responsavel por qualquer inobservancia de Lei? A elle por tanto pertence sustentar as suas funções, fazendo desaparecer tal obstaculo. E quando elle não faça, parece-me, que tem ao lado hum Fiscal, o Promotor Publico, que deve requerer a execução do Processo neste ponto.

Por esta vez basta de os inoportunar, mas não deixo de prometter a continuação, se for necessario.

(O Espectador.)

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Buenos Ayres 12 de Abril de 1834.

Ministerio da Guerra e Marinha. — Por Officio da data de hoje o Ministerio do Governo communicou ao da Guerra, o que se segue.

“O Governo tem chegado a entender, que o Paquete — *Flor del Rio* — se prepara a sair deste Porto com o fim de se occupar no trafico de escravos na Costa de Africa, contra o disposto por Lei da Provincia em vigor, de 15 de Novembro de 1824, que declara acto de pirataria este trafico, e impõe aos que nelle se empregão, as penas que se applicão aos piratas. Por tanto elle ordenou, que pelo Ministerio da Guerra se dem todas as providencias necessarias para impedir, que o Paquete — *Flor del Rio* — largue com este destino.

Igualmente se participa á Comandancia das Matriculas, para que neste acto se investigue sobre os objectos da viagem do Paquete — *Flor del Rio* —, intimando-se ao Capitão, que o Governo, resolvido a prohibir por todos os meios, que estão a seu alcance, que se renove sobre o littoral da Republica o vergonhoso, o criminal trafico da especie humana, declara que aquelle a quem se provar, que o tem emprehendido, se for Cidadão, será indigitado ao publico como indigno das regalias de Cidadão Argentino, e julgado como pirata, e se for estrangeiro sofrerá todo o rigor das Leis estabelecidas contra piratas, ficando banido para sempre do territorio da Provincia de

Buenos Ayres, caso se não possa chamar a Juízo.

O Capitão do Paquete firmará a notificação do conteúdo da presente nota, que se archivará na Commandancia das matriculas. — *Thomas Guido.*

Ao Sr. Ministro e Secretario de Guerra e Marinha, General D. Thomas Guido.

O infrascripto, em consequencia da nota de hontem, que o Sr. Ministro foi servido dirigir-lhe, ácerca de se tomarem as medidas necessarias para impedir que o paquete — Flor del Rio — saia deste Porto com destino ás Costas de Africa no trafico de escravos, e outro sim pela occorrença desta embarcação não ter actualmente Capitão, por se achar ainda desarmada, mandou comparecer nesta Commandancia á D. Gaspar Reza, conhecido por proprietario, o qual tendo sido inteirado de todo o conteúdo da nota, segundo V. S. o determinou, contestou não ter ainda resolvido o destino da viagem e que ficava inteirado de tudo quanto a nota do Sr. Ministro contem, tendo em consequencia firmada para constar a notificação, a qual fica archivada nesta Commandancia como o ordena V. S. Deos Guarde a V. S. muitos annos. — *Pedro Ximeno.*

Visita extraordinaria em Buenos Ayres. Hontem de manhã hum tigre de tamanho, fóra do costume, penetrou nos Suburbios desta Cidade, e só depois de ferir á tres homens, foi morto de hum bala, no lugar chamado as cinco esquinas de la Recoleta aguentando primeiro huns poucos de tiros sem recorrer a fuga. Suppõe-se que viera de passagem das Ilhas da Parana em alguma Baleeira.

(Gaceta Mercantil de 16 de Abril).

Documentos interessantes — Colombia.

Estado do Equador. — Ao Sr. General Commandante em Chefe do Exército. — Guayaquil, 23 de Novembro de 1833. — Sr., a Junta dos Chefes do Exército, convocada por V. S. nesta data, havendo considerado seguidamente as posições, que V. S. servio-se comunicar-lhe em sua respeitável nota, também desta data, a respeito do estado de nossas forças, que carecendo d'aquelles recursos indispensaveis para enthusiasmar hum exercito, que acaba de pronunciar-se contra o Governo estabelecido, por hum tyranno, inimigo astuto e poderoso, que se acha á frente, e cujas intrigas ameaçam a ruína da sagrada Causa, que temos jurado sustentar; resolveo o seguinte: — que V. S., sem perda de hum momento manifeste ao E. S. J. S. que he chegado o caso de reassumir V. S. os poderes, por ser esta a unica medida, que pode salvar o paiz nas presentes circunstancias; e como este he hum passo geralmente adoptado em todos os paizes, que se achão invadidos, não duvido hum só instante que o I. S. Vicente Rocafuerte, que tantas provas tem dado de seu encendrado patriotismo, e que tantos sacrificios tem feito em obsequio da Liberdade, não vacillará hum momento em revestir a V. S. com este caracter, que exige tão imperiosamente o bom exito dos nossos trabalhos em favor da Causa Publica. Por tanto, a Junta opina, e pede, que ambas as faculdades se unão na pessoa de V. S. como General em chefe do exercito, como unico meio, que nos resta, para poder obrar com o vigor e effeito, que exige a nossa actual ameaçadora posição. Communi-

camos á V. S. esta resolução em resposta á sua citada nota, e nos assignamos com a mais alta consideração, de V. S. attentos servidores. (seguem-se as assignaturas)

Estado do Equador. — Governo supremo de Guayas — Guayaquil 24 de Novembro de 1833 — 23 — Ao Sr. General Commandante em Chefe do exercito. — Sr., com a apreciavel nota de V. S. com data de hontem, recebi os dois documentos, que contem a ordem que V. S. deu para reunir a Junta de Guerra, e o resultado desta, para que se reuna em V. S. — o mando supremo civil. Eu recebi esta Authoridade do Povo, e não posso entregal-a á outrem, que não seja o Povo. Com este objecto mandei publicar hum bando hoje, para que amanhã pelas 10 horas do dia se verifique hum reunião popular; ante a qual resignarei o mando Supremo, de que me investira o voto livre dos meus Conciudadãos. V. S. mesmo que protesta a sua vontade de conservar as formas legais, não poderá deixar de convencer-se da necessidade desta medida, com cujo objecto espero também que se sirva assistir á dita reunião. Deos, e Liberdade. — *Vicente Rocafuerte.*

Na Cidade de Quayaquil á 25 de Novembro de 1833. — Havendo-se reunido, nas Casas Consistoriaes, os Paes de familias, e numerozo concurso de povo desta Capital, por disposição do Ex. Sr. Vicente Rocafuerte, Chefe Supremo Provisorio do Departamento, em consequencia da nota, que o Sr. General Commandante em Chefe do Exército dirigira á S. Ex. acompanhando a hum Acta da Junta de Guerra, em que este solicita; que se reuna ao mando militar o mando civil: e conhecendo o Sr. Ex. que se não póde desligar deste, se não ante o mesmo povo, que nella o constituirá; bem peçadas e consideradas todas as razões allegadas na Acta da Junta de Guerra; resolveo-se assentar as seguintes bases.

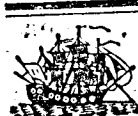
- 1.ª O Sr. General em Chefe do Exército fica encarregado do mando civil e militar, provisionalmente, até que passe o actual perigo da invasão.
- 2.ª O Sr. General em Chefe, e os Chefes, Officiaes e Tropa do exercito de seu mando, obrigão-se, debaixo do mais solemne juramento: á sustentar a defesa desta Cidade, e combater pela Liberdade do Paiz até exterminar o tyranno.
- 3.ª Que no caso de sobrevir algum desgraçado e imprevisito acontecimento por terra, o Sr. General em Chefe se compromette á defender com o Exército e povo os direitos publicos do Equador, sustentando a guerra pelo rio com todas as forças navaes, até que o General Flores seja destruido, ou haja concluido o seu periodo Constitucional.
- 4.ª Que para auxiliar á Authoridade militar no desempenho de suas funcções civis eleja o povo hum Junta consultiva, composta de 5 individuos.
- 5.ª Que o Sr. General em Chefe só possa conferir accessos no campo da batalha, ou depois da victoria, com parecer da Junta Consultiva, a qual expedirá os respectivos despachos, que serão apresentados á consideração da proxima Assembléa Nacional, e á aprovação do Poder Executivo.
- 6.ª Que o Sr. General em Chefe eleja hum Secretario, que goze de opinião publica, pois que o actual se tem feito odioso ao povo e ao exercito, promovendo a discordia geral e particularmente.

Com isto se concluiu, e assignarão,

tendo prestado o Sr. General o seu juramento sobre os Evangelhos, de cingir-se aos Artigos anteriores. (Diario de la Tarde de 4 de Abril)

Relação das Embarcações mais proximas a sair, segundo as partes dadas pelos Mestres.

Maio 8 — Para Angola, Bergantim Nilo.
Dito, dito — Para o Rio Grande, Patacho Auracio.
Dito 10 — Para o Rio Grande, Sumaca Felicidade.
Dito 12 — Para Lisboa, Bergantim Silvano.
Correio Geral do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1834. — *Luiz Francisco Leal.*



MOVIMENTO DO PORTO.



Para a Bahia no dia 4 de Maio.
Hamburgo — Galera Hamburgueza Jorge Caning.
Trieste — Barca Ingleza Martha.
Rio da Prata — Dita dita Mathew Phemer.
Dito — Dita dita Byker.
Cabo da Boa Esperança — Bergantim dito John.
Santander — Dito Americano Rosalba.
Buenos Ayres — Dito Hollandez Phenix.
Gothemburgo — Dito Sueco Prince Oscar.
Lisboa — Dito Nacional Formozura.
Ilha Grande — Escuna dita Gloria.
Iguape — Sumaca Memoria.
Rio de S. João — Dita Flor do Mar.

no Dia 5.
Valparaizo — Bergantim Francez Trophée Mathilde.

Mangaratiba — Escuna Nacional Destemida.
Pernambuco — Sumaca Belleza do Sul.

Donde. Entrarão no dia 3 de Maio.

Bahia — Sumaca Olimpia Vencedora, 10 dias.
Campos — Dita Nova Amizade, 5 dias.
Rio de S. João — Dita Veloz, 10 dias.
Itaperim — Lancha Boa Viagem, 5 dias.

no Dia 4.

Rio Grande — Patacho Nacional Saudade, 8 dias.
Dito — Brigue Escuna dito, Silvana, 7 dias.
Rio de S. João — Sumaca Alegria dos Anjos, 2 dias.
Dito — Dita S. João Evangelista, 3 dias.
Tagoahy — Dita S. Marcos Atrevido, 5 dias.
Mangaratiba — Dita Bom Jardim, 2 dias.
Campos — Dita Santa Anna, 9 dias.
Cabo Frio — Dita Boa Nova, 3 dias.
Guaratiba — Lancha Belleza Liberal, 3 dias.
Gnova — Fragata Sarda Almirante Degeney, 56 dias.
Porto — Bergantim Nacional Maria I., 45 dias.
Santa Catharina — Dito dito Sempre o mesmo, 6 dias.

Philadelphia — Bergantim Americano Mary, 41 dias.
Baltimore — Dito dito Wa Price, 50 dias.

no Dia 5.

Messina — Bergantim Siciliano Mentor, 78 dias.
Cabo da Boa Esperança — Brigue Escuna Inglez Minerva, 35 dias.
Rio Grande — Patacho Nacional Nascimento, 10 dias.
Campos — Sumaca Leopoldina, 8 dias.
Dito — Dito S. João da Graça, 10 dias.
Capitania — Dita Amizade, 3 dias.
Rio de S. João — Dita S. Francisco Boa Fé, 3 dias.
Dito — Dita Conceição, 8 dias.
Dito — Dita S. João da Barra, 3 dias.
Dito — Penque Bom Jesus d'Além, 3 dias.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.